



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Governo de União e Trabalho*

*H*

## LEI N° 303/98

De 22 de dezembro de 1998

“Dispõe sobre a atuação do policiamento de trânsito nas vias municipais em face da Lei nº 9.053, de 23 de setembro de 1.997.”

**IDA FRANZOSO DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Pedrinhas Paulista, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O policiamento ostensivo de trânsito exercido pela Polícia Militar do Estado, nas vias deste Município, compreende a fiscalização.

**Artigo 2º** - Fica o Município de Pedrinhas Paulista autorizado a firmar convênio, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, conforme Minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 22 de dezembro de 1998.

  
**IDA FRANZOSO DE SOUZA**  
 Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta secretaria na data supra.

  
**CLOVIS LOURENÇO GONÇALVES**  
 Secretário de Administração e Finanças



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Governo de União e Trabalho*

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo por meio da Secretaria da Segurança Pública e o Município de \_\_\_\_\_ objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 199\_\_\_\_\_, o Estado de São Paulo, doravante designado Estado, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, \_\_\_\_\_ nos termos da autorização constante do Decreto 43133, de 10 de junho de 1998, e o Município de \_\_\_\_\_, representado pelo Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 199\_\_\_\_\_, doravante designado Município, com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, e no artigo 25 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente Convênio, na conformidade com as cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira Do Objeto**

Este convênio tem por objeto a delegação conferida ao Estado, pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 199\_\_\_\_\_, para o exercício das e que a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, atribuiu ao Município.

### **Cláusula Segunda Das Competências Delegadas**

Para a execução deste ajuste o Município delega ao Estado o exercício das atribuições a seguir discriminadas, constantes do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro:

- I - inciso II - operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- II - inciso III - operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- III - inciso VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Governo de União e Trabalho*

IV - inciso VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

V - inciso VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, tem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

VI - inciso IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

VII - inciso XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

VIII - inciso XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

IX - inciso XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

X - inciso XVII registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações

XI - inciso XVIII conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XII - inciso XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

## Cláusula Terceira Do Exercício das Competências

Ao Estado, além das atribuições delegadas, caberá exercer as demais competências próprias como previsto na legislação de trânsito, inclusive aplicar a pena de multa de trânsito e proceder a sua arrecadação.

## Cláusula Quarta Dos Recursos Humanos e Materiais

Os recursos humanos e materiais a serem disponibilizados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo e pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, durante a vigência deste convênio, serão unicamente aqueles já em disponibilidade no Município conveniente, na data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Visando ao maior aproveitamento dos recursos humanos e materiais alocados pelo Estado, o Município, quando solicitado, colocará a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Governo de União e Trabalho*

disposição dos Órgãos envolvidos servidores para prestação de serviços administrativos e recursos necessários ao bom desempenho dos serviços e execução deste Convênio.

## **Cláusula Quinta Das Áreas de Colidência e da Colaboração Mutua**

Os órgãos de trânsito do Estado, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e suas Circunscrições Regionais de Trânsito, bem como o do Município, deverão eliminar áreas de colidência em suas atividades, colaborando para o aperfeiçoamento das mesmas, a fim de implementar uma integração operacional, visando a arrecadação dos débitos originados de multas por ocasião do licenciamento dos veículos, registrados em quaisquer municípios do Estado de São Paulo, bem como para proporcionar o pronto acesso aos cadastros de veículos, condutores e multas, sempre que necessário.

## **Cláusula Sexta Do Valor**

O presente convênio é celebrado sem qualquer ônus para o Estado, que se obriga, por meio da Polícia Militar do Estado de Paulo e do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a disponibilizar e utilizar apenas e tão somente os recursos humanos e materiais nesta data existentes no Município, a fim de evitar que as atividades operacionais sofram solução de continuidade, em face da vigência do Código de Trânsito Brasileiro até a celebração de novo e mais abrangente convênio.

## **Cláusula Sétima Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia**

O presente convênio vigorará por (seis) meses, contados da data de sua assinatura, permitida uma única prorrogação, automática por igual período.

Parágrafo único - Este convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **Cláusula Oitava Da Revisão e do Aditamento**

Havendo legislação superveniente, este convênio poderá ser revisado ou aditado, mediante solicitação dos partícipes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Governo de União e Trabalho*

## Cláusula Nona Disposições Comuns

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os participes ouvidos os órgãos envolvidos.

## Cláusula Décima Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Nona.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a ultima tolha e rubricadas as anteriores ficando 01 (uma) via com o Estado e a outra com o Município, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA:.....

PREFEITO:.....

TESTEMUNHAS:

1. NOME:.....

RG-.....

CIC-.....

2.

NOME:.....

RG-.....

CIC-.....